

Processo TC/007849/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação expendida pela ilustre Assessora preopinante, no sentido da **procedência parcial** do **ponto 2.1** da representação - considerando a *improcedência* da alegação na parte relacionada com a exigência de registro do responsável técnico junto ao COREN e a *procedência* quanto à exigência de registro da licitante nesse Conselho Profissional (item 12.6.3. do edital); da **procedência** quanto ao **ponto 2.2**, que versa sobre a exigência de Certificado de Licença de Funcionamento expedida pela Divisão de Controle de Produtos Químicos, Coordenação Geral de Polícia e Repressão a Entorpecentes do Departamento da Polícia Federal (cláusula 12.6.6 do edital); e da **improcedência** quanto ao **tópico 2.3**, que trata da exigência de registro da licitante junto ao CRQ (cláusula 12.6.9 do edital).

Ainda com amparo na manifestação precedente, destaco a possibilidade de superação dos pontos procedentes da representação (parte do 2.1; e do item 2.2), caso a Origem venha a republicar o edital contemplando as alterações noticiadas em sua manifestação (peças 26/28).

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, / / .

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/MBV
Tramita em conjunto com o TC 3434/2020.